MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2022 – Nº 1827

P O D E R E X E C U T I V O M U N I C I P A L

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO JULGAMENTO DE

HABILITAÇÃO TOMADA DE

PREÇOS 017/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da habilitação, após análise da documentação das empresas participantes da TP 017/2021, sendo consideradas **habilitadas** as empresas CONSTRUTORA JV LTDA ME e ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI, não havendo empresas inabilitadas continuidade no certame. O inteiro teor da decisão estará à disposição das empresas, na Sala da CPL, ficando, desde já, notificados os interessados da presente decisão, bem como a intimação do prazo para a interposição de recurso e, se houver, apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em não havendo recursos, fica designado o dia **21/02/2022, às 13:00** para abertura do envelope contendo a proposta comercial. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2021.071E0700001.01.0035

Vargem Alta/ES, 10/02/2022

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

AVISO JULGAMENTO DE

HABILITAÇÃO TOMADA DE

PREÇOS 019/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da habilitação, após análise da documentação das empresas participantes da TP 019/2021, sendo consideradas **habilitadas** as empresas W B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, J B P TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, C Z SUL CAPIXABA CONTRUÇÕES EIRELI e CONSTRUTORA GREK EIRELI e **inabilitadas** as empresas ESSENCIAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, ENGECON EIRELI para continuidade no certame. O inteiro teor da decisão estará à disposição das empresas, na Sala da CPL, ficando, desde já, notificados os interessados da presente decisão, bem como a intimação do prazo para a interposição de recurso e, se houver, apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em não havendo recursos, fica designado o dia **21/02/2022, às 14:30** para abertura do envelope contendo a proposta comercial. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2021.071E0700001.01.0038

Vargem Alta/ES, 10/02/2022

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

Aviso de Dispensa de Licitação

ID CidadES: **2022.071E0700001.09.0019**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, para Contratação de Empresa **MBS TRATORES E PECAS EIRELI EPP**, Contratação de Empresa aquisição de pneus para os veículos vinculados a Secretaria de Gabinete. O prazo do presente contrato será início em sua assinatura e término em 05 de abril de 2022, o valor global do presente contrato é de R$ 5.356,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais), conforme planilha orçamentária.

Vargem Alta/ES, 04 de fevereiro de 2022

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

Aviso de Dispensa de Licitação

ID CidadES: **2022.071E0700001.09.0020**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, para Contratação de Empresa **MOSQUINI LANCHONETE E AÇOUGUE LTDA ME**, Contratação para aquisição de Pó de Café e Açúcar, para atender a Secretaria Municipal de Administração, O valor global do presente contrato é de R$ 4.764,40 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme planilha orçamentária.

Vargem Alta/ES, 10 de fevereiro de 2022

_____

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 001/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANO E CONDUTA NA OCORRÊNCIA DE CASOS DE COVID-19 EM AMBIENTES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 4334, de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, A Nota Técnica nº 002/2022 GEVS/SESA/ES.

RESOLVE:

Art. 1º. O Objetivo é estabelecer medidas específicas necessárias para a proteção dos alunos e trabalhadores da educação, considerando a transmissibilidade do SARS-CoV-2 e sua relação com o ambiente escolar e as áreas de convívio.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta, orienta que toda comunidade escolar se vacine por constituir-se a principal medida de prevenção primária capaz de reduzir o risco de infecções, internações e óbitos pela Covid-19.
Art. 3º A vigilância de sintomáticos será a primeira medida preventiva a ser adotada por toda a comunidade escolar. Esta se caracteriza pelo afastamento, com respectivo isolamento e testagem, de todos os trabalhadores e alunos sintomáticos/suspeitos. Os municípios devem organizar a garantia da testagem
em massa nos termos da Portaria 151-R/2021, garantindo a oferta de testes em livre demanda, principalmente para investigação de sintomáticos e contatos com casos positivos.

Art. 4º Deve-se fazer o uso adequado e contínuo das máscaras, cobrindo adequadamente boca e nariz, esta representa um importante suporte de proteção na cadeia de transmissão do SARS-CoV-2.
Art. 5º Sugere-se que a aferição de temperatura de trabalhadores e alunos em pontos de acesso e circulação deve ser descontinuada nas escolas, sendo indicada apenas na presença de sinais e sintomas da Covid-19.
§ 1º A manutenção da higienização de superfícies e das mãos, por meio da ampla disponibilidade de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) ou de kit completo para higiene das mãos (água corrente, sabonete líquido e toalha de papel não reciclado), deve ser preservada e mantida como medida capaz de contribuir na prevenção de doenças infectocontagiosas, especialmente no contexto da circulação comunitária da Influenza.
§ 2º As salas de aulas, refeitórios, espaços administrativos e de apoio pedagógico devem estar ventilados, com portas e janelas abertas, permitindo a livre circulação de ar. O uso de ar-condicionado está contraindicado no ambiente escolar.
Art. 6º Na situação surto, em que há aumento acima do esperado na ocorrência de casos de evento ou doença em uma área ou entre um grupo específico de pessoas em determinado período:
§ 1º O fechamento da escola deve ser evitado e deverá ser avaliado nos contextos clínicos-epidemiológicos onde 10% ou mais da comunidade escolar esteja infectada no período de até 7 dias.
§ 2º Nas situações em que o caso confirmado seja de um (a) profissional vinculado (a) a mais de uma turma ou grupo (ex: professor (a) de escolas diferentes ou com disciplina em mais de uma turma) deve se realizar todos os procedimentos de investigação *in loco* do ambiente escolar com avaliação de seus contatos, conferindo a possibilidade de ser um surto;
§ 3º Ressalta-se a importância da investigação ser feita *in loco*, que deve avaliar em relatório consubstanciado o cumprimento dos protocolos vigentes para o ambiente escolar no contexto da pandemia da Covid-19;
§ 4º O fechamento do estabelecimento não deverá ultrapassar 7 (sete) dias, sendo que nesse período recomenda-se a ampla oferta de testagem para a comunidade escolar, podendo o prazo de isolamento ser reavaliado mediante risco epidemiológico ou testagem ampla da comunidade escolar.

Art. 7º No caso de confirmação do surto nas instituições de ensino, medidas de estratégias de Vigilância serão adotadas conforme segue:

§ 1º Realização, quando possível, de testagem por meio do teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2 (Ag para SARS-CoV-2) em todos os frequentadores do ambiente escolar (sala de aula, laboratório ou outro espaço laboral) vinculados ao caso confirmado, bem como o transporte escolar, no prazo máximo de 72 horas;
§ 2º Nos centros de educação infantil, diante da ocorrência de casos sintomáticos negativos para Covid-19, recomenda-se o rastreamento de influenza A/B com o uso de testes de antígeno nas crianças sintomáticas de até 5 (cinco) anos;
§ 3º Aos casos positivos em ambiente escolar será determinado o isolamento domiciliar, não sendo necessário o fechamento das turmas, exceto:
I - Nos casos previstos no §1º do art. 6º;
II - Nos casos em que a turma conta com apenas um regente de classe e constada a impossibilidade de substituição será permitido o encaminhamento desta turma para atividades não presenciais em um período não superior à 7 (sete) dias;
III – Nos casos de excepcionalidade dos profissionais que mediante a sua essencialidade para a preparação da alimentação, bem como a necessidade da limpeza, considerando os protocolos sanitários de prevenção e controle da COVID-19 e constada a impossibilidade de sua substituição será permitido o fechamento desta unidade escolar por um período não superior à 7 (sete) dias;
IV – Nos casos em que o motorista ou monitor do transporte escolar positivar e não for possível a sua substituição, aquela rota ficará sem atendimento até que seja possível a substituição do motorista e monitor de transporte escolar;
§ 4º O período de isolamento será de 7 (sete) dias para todos os casos positivos, sintomáticos ou assintomáticos, independentemente do *status* vacinal;
§ 5º Recomenda-se a testagem dos contatos de risco (expostos há mais de 15 minutos de contato próximo com pessoas positivas);
§ 6º Contatos que tiverem resultados negativos deverão ser monitorados e encaminhados para testagem, caso apresentem sintomas. Casos positivos retornam ao protocolo de afastamento;

§ 7º Realização de triagem ativa de assintomáticos de forma obrigatória, verificando a presença de sinais e sintomas todos os dias, de todos os estudantes e trabalhadores da educação;
§ 8º Avaliação do cumprimento dos protocolos de segurança adotados pela Instituição de Ensino e pelo transporte escolar;
§ 9º Realização de teste nos contatos dos casos positivos, podendo ser realizado fora da escola, na Unidade Básica de Saúde, em domicílio ou em pontos de testagem ofertados pelo município.
Art. 8º Orientar os gestores escolares na atualização dos Planos de Retorno Seguro;
Art. 9º Monitorar diariamente a comunicação de casos suspeitos e confirmados pela plataforma Escola Segura;
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 10 de fevereiro de 2022.

Michele de Oliveira Sampaio
Secretária de Educação
do Município de Vargem Alta- ES
Decreto nº 4334/2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 004/2022 de 07de fevereiro de 2022.

CONCEDE LICENÇA, SEM VENCIMENTOS, PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SENHORA FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR SEM VENCIMENTOS a servidora efetiva FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO, matrícula funcional nº 223 – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 339, de 03/01/2022, pelo período de 02 (dois)anos a partir de 16/02/2022.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente da CMVA

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL
Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com